

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 2021/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, denominado **Sesc/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Marcelo de Campos Afonso, inscrito no CPF sob o nº 740.303.610-72, e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, inscrito no CPF sob o nº 218.915.830-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste independentemente de transcrição:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para a realização de atividades no **Projeto Verão Cultural 2026** que ocorrerá na Praia do Laranjal, Balneário dos Prazeres e Colônia Z3, cujos elementos característicos se encontram melhor detalhados no Plano de Trabalho anexo.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar as atividades indicadas na cláusula primeira, arcando com as despesas dos grupos artísticos para participação no evento;
- c) Disponibilizar estrutura de iluminação e sonorização para as atividades;
- d) Acompanhar a realização dos eventos;
- e) Divulgar o evento;
- f) Recolher as taxas devidas junto ao ECAD dos shows;
- g) Disponibilizar Transporte para a Orquestra Municipal, dia 11 de janeiro;
- h) Lanche para 50 crianças integrantes do projeto Orquestra Municipal;
- i) Disponibilizar 01 tenda 10m x 10m e 01 tenda 5m x 5m, com piso e fechamento para estrutura de camarim;
- j) Disponibilizar 50 cadeiras sem braço, no dia 11 de janeiro para apresentação da orquestra municipal;
- k) Disponibilizar 100 cadeiras, no dia 31 de janeiro para sessão de cinema;
- l) Disponibilizar 02 produtores para o evento.

Núcleo Jurídico

\\Sescrs.br\dados\NJUR\Sesc\CONTRATOS\PARCERIA PJ\CULTURA\2021.25 - Pelotas - Id 588683 + PLANO DE TRABALHO - Projeto Verão Cultural 2026.doc



D. MST



Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Disponibilizar serviços segurança para os eventos;
- c) Disponibilizar local adequado para os eventos, incluindo PPCI;
- d) Acompanhar a realização dos eventos;
- e) Disponibilizar energia elétrica nos pontos onde irão acontecer os eventos;
- f) Acompanhar o evento;
- g) Repassar ao Sesc/RS, a importância total de R\$ 190.000,00, dividida em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:
 - * Primeira parcela com vencimento em 15/01/2026, no valor de R\$ 64.000,00;
 - * Segunda parcela com vencimento em 15/02/2026, no valor de R\$ 63.000,00;
 - * Terceira parcela com vencimento em 15/03/2026, no valor de R\$ 63.000,00.
- h) Os pagamentos deverão ocorrer mediante depósito identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, de Titularidade do Sesc/RS, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, pelo prazo de 06 meses, passando a produzir efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: O Sesc/RS deverá apresentar prestação de contas exclusivamente dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

- a) A prestação de contas deverá ser apresentada em formato físico e digital contendo demonstrativo das receitas e despesas relacionadas aos recursos recebidos;
- b) O MUNICÍPIO analisará a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, concedendo prazo para saneamento, quando necessário;
- c) Constatada irregularidade ou omissão, o Sesc/RS deverá ressarcir os valores ou adotar medidas corretivas conforme determinação do MUNICÍPIO;
- d) O Sesc/RS deverá manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

NONA: A despesa correspondente ao pagamento do valor descrito no item "g" da cláusula TERCEIRA, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de Dotação Orçamentária:

Orçamento 2025

Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1500

Valor: R\$ 110.000,00

Orçamento 2026

UO 214 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.0107.2210

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de recursos: 1500

Valor: R\$ 80.000,00

DÉCIMA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser:

- a) Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;
- b) Rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independe de prévia notificação ou interpelação

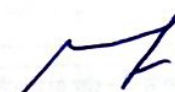
judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II – inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo Sesc/RS; e
 - IV – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.
- c) rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de dezembro 2025.

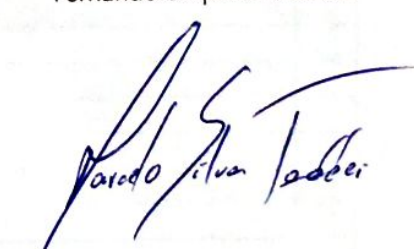

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Marcelo de Campos Afonso



MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fernando Stephan Marroni


Marcelo Silva Taddei
Procurador-Geral Adjunto
OAB/RS 86628





PLANO DE TRABALHO

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Rua Fecomércio, nº 101	Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Marcelo Campos Afonso	Diretor Regional do Sesc/RS	740.303.610-72	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	3418-5
		CONTA	204300-9
CONTATOS	CARGO	TELEFONE	
Lucas Ferreira Vidal	Agente de Cultura e Lazer	(53) 3225-6093	
Natureza Jurídica	Instituição Privada sem fins lucrativos		
Finalidade:	Planejar e executar direta ou indiretamente, o evento Festival de Verão de Pelotas 2026.		
Histórico e área de atuação:	Criado pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma entidade de caráter privado, mantida e administrada pelos empresários do Comércio. O SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais e promover quaisquer modalidades de cursos e atividades. Decreto 61836/1967 art 2º alínea I) desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (Incluído pelo Decreto nº 6.031, de 2007)		

ÓRGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE PELOTAS		87.455.531/0001-57	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Praça Coronel Pedro Osorio, 101	Centro	Pelotas/RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Fernando Stepah Marroni	Prefeito	218.915.830-34	





Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Festival de Verão de Pelotas		INÍCIO	11/01/2026	TÉRMINO	01/03/2026
PROGRAMAÇÃO					
LOCAL	Praia do Laranjal, Balneário dos Prazeres e Colônia Z-3				
DIA	HORA	Local: Deck Laranjal (Trapiche)			
11/01	15h	Leandro Pizzani – R\$ 2.500,00			
	16h	Orquestra Municipal – sem valor			
	17h30	Carnaval – sem valor			
	Intervalos	DJ Lola - R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Praça Aratiba (Barro Duro)			
18/01	16h	Adágio – R\$ 2.500,00			
	17h	Vogue Rock – R\$ 3.000,00			
	18h30	Raízes Negras – R\$ 3.000,00			
	Intervalos	DJ Du Charme – R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Praça Olegário Costa (Colônia Z-3)			
25/01	17h	Solon Silva e Banda – R\$ 3.000,00			
	18h30	Bloco de Blues – R\$ 3.000,00			
	Intervalos	DJ Lúcio – R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Deck Laranjal			
31/01	16h30	Tholl – R\$ 3.000,00			
	18h	Vagnotreta -R\$ 3.000,00			
	19h	Freak Brotherz – R\$ 3.000,00			
	19h30	Cinema na Praia – R\$ 2.000,00			
DIA	HORA	Local: Praça Aratiba (Barro Duro)			
08/02	16h	Trem do Sul – R\$ 2.500,00			
	17h	Tom Neves – R\$ 3.000,00			
	18h30	Leh Moraes - R\$ 3.000,00			
	Intervalos	Dj Bart – R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Deck Laranjal (Trapiche)			
22/02	16h	Cia Você Sabe Quem de Teatro – R\$ 2.500,00			
	17h	Be Livin – R\$ 3.000,00			
	18h30	Mercado Samba Clube – R\$ 3.000,00			
	Intervalos	DJ Cabelera – R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Praça Olegário Costa (Colônia Z-3)			
28/02	16h	Psico – R\$ 3.000,00			
	17h	Liddia – R\$ 3.000,00			
	18h30	Jukebox - R\$ 3.000,00			
	Intervalos	DJ Micha – R\$ 700,00			
DIA	HORA	Local: Deck Praia (Trapiche)			

Núcleo Jurídico

\\Sescrs.br\dados\NJUR\Sesc\CONTRATOS\PARCERIA PJ\CULTURA\2021.25 - Pelotas - Id 588683 + PLANO DE TRABALHO - Projeto Verão Cultural 2026.doc



Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

01/03	16h	Corpo e Dança – R\$ 2.500,00
	17h	Banda Democrata – R\$ 3.000,00
	18h30	André Lufema – R\$ 3.000,00
	Intervalos	DJS Vânia e Vanessa - R\$ 700,00

3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC , Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Disponibilizar estrutura de iluminação e sonorização para as atividades;
- Disponibilizar 01 tenda 10m x 10m e 01 tenda 5m x 5m, com piso e fechamento para estrutura de camarim.
- Transporte para a Orquestra Municipal, dia 11 de janeiro
- Disponibilizar 50 lanches para os músicos da orquestra municipal, dia 11 de janeiro.
- Disponibilizar as atividades indicadas na cláusula primeira, arcando com as despesas dos grupos artísticos para participação no evento;
- Disponibilizar profissionais para planejamento, organização e acompanhamento das atividades
- Disponibilizar 50 cadeiras sem braço, no dia 11 de janeiro para apresentação da orquestra municipal.
- Recolher as taxas devidas junto ao ECAD dos shows.
- Disponibilizar 100 cadeiras, no dia 31 de janeiro para sessão de cinema
- 02 Produtores de palco

ÓRGÃO
CNPJ
MUNICÍPIO DE PELOTAS
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- Disponibilizar serviços segurança para o evento;
- Acompanhar o evento;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização da atividade, com todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento;
Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil reais), dividida em 03 (três) parcelas com vencimento nos dias 15/01 (R\$ 64.000,00), 15/02 (R\$ 63.000,00) e 15/03 (R\$ 63.000,00 mediante depósito Bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

4 – METAS

AÇÃO	DATA ESTIMADA
- formalização do instrumento jurídico entre SESC/RS e MUNICÍPIO	18/12/2025
- Início das atividades	11/01/2026
- encerramento das atividades	01/03/2026

5 - RECURSOS FINANCEIROS



VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL DO EVENTO	DATA DO REPASSE	PORTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 190.000,00		15/01, 15/02 e 15/03/2026	Município de Pelotas

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de R\$ 190.000,00, compreendendo os seguintes custos:

- a) Shows Musicais: R\$ 45.000,00
- 11/01 - Orquestra Municipal – sem valor
 - Carnaval – sem valor
 - 18/01 - Vogue Rock – R\$ 3.000,00
 - Raízes Negras – R\$ 3.000,00
 - 25/01 - Solon Silva e Banda – R\$ 3.000,00
 - Bloco de Blues – R\$ 3.000,00
 - 31/01 - Vagnotreta -R\$ 3.000,00
 - Freak Brotherz – R\$ 3.000,00
 - 08/02 - Tom Neves – R\$ 3.000,00
 - Leh Moraes - R\$ 3.000,00
 - 22/02 - Be Livin – R\$ 3.000,00
 - Mercado Samba Clube – R\$ 3.000,00
 - 28/02 - Psico – R\$ 3.000,00
 - Liddia – R\$ 3.000,00
 - Jukebox - R\$ 3.000,00
 - 01/03 - Banda Democrata – R\$ 3.000,00
 - André Lufema – R\$ 3.000,00
- b) Espetáculos de Teatro: R\$ 5.500,00
- 31/01 - Tholl – R\$ 3.000,00
 - 22/02 - Cia Você Sabe Quem de Teatro – R\$ 2.500,00
- c) Espetáculos de Dança: R\$ 10.000,00
- 11/01 – Leandro Pizzani – R\$ 2.500,00
 - 18/01 – Adágio – R\$ 2.500,00
 - 08/02 – Trem do Sul – R\$ 2.500,00
 - 01/03 – Corpo e Dança – R\$ 2.500,00



- d) Transporte: R\$ 914,00
- 01 ônibus dia 11 de janeiro para deslocamento da orquestra municipal. (Centro/Laranjal/Centro)
- e) Taxa do Ecad: R\$ 22.000,00 (Referente as 8 datas dos eventos)
- f) Estrutura de tendas: R\$ 45.000,00
- 01 tenda 10m x 10m – (em todas as datas)
 - 01 tenda 5m x 5m, com tablado e fechamento total, será usado como camarim (em todas as datas)
- g) Estrutura de som, luz e palco: R\$ 47.000,00
- Sonorização em todas as datas
 - Iluminação em todas as datas
 - Palco (Datas: 18 e 25 de janeiro, 08 e 28 de fevereiro)
- h) DJ: R\$ 4.900,00
- 11/01 – DJ Lola - R\$ 700,00
 - 18/01 - DJ Du Charme – R\$ 700,00
 - 25/01 - DJ Lúcio – R\$ 700,00
 - 08/02 - Dj Bart – R\$ 700,00
 - 22/02 - DJ Cabelera – R\$ 700,00
 - 28/02 - DJ Micha – R\$ 700,00
 - 01/03 - DJS Vânia e Vanessa - R\$ 700,00
- i) 02 Produtores de palco: R\$ 6.000,00
- j) 50 lanches para orquestra municipal: R\$ 2.000,00
- k) Cadeiras para o evento: R\$ 900,00
- 50 cadeiras sem braço, dia 11 de janeiro
 - 100 cadeiras, dia 31 de janeiro (cinema na praia)





Fecomércio
IFEP
Senac
Sindicatos Empresariais

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 190.000,00

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: 190.000,00

CONTRAPARTIDA SESC: R\$ 0,00

Como contrapartida o Sesc disponibiliza profissionais para o planejamento e acompanhamento das Atividades, despesas administrativas (profissionais para acompanharem e organizarem a atividade antes, durante e pós-evento) agente de cultura e lazer, diretor da unidade operacional e coordenador de unidade operacional, valor estimado em R\$ 9.785,16

LUCAS BERNARD FERREIRA VIDAL R\$ 3.548,74

LUIS FERNANDO DA FONSECA PARADA R\$ 2.415,58

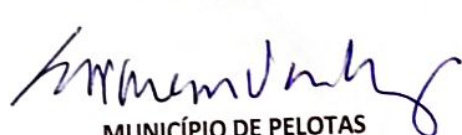
VALQUIRIA DE OLIVEIRA R\$ 3.820,84

* Estes valores não estão incluídos o valor total de repasse a ser realizado pelo MUNICÍPIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	Mediante relatório de execução de atividades.	PRAZO PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS:
		30/05/2026

Pelotas, 09 dezembro de 2025.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC


MUNICÍPIO DE PELOTAS

Arq. Carmem Vera Roig
Secretária - SECULT
Matrícula 7741





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza a realização do Processo de Dispensa de Chamamento Público, para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Cultura - UO 214

OBJETO: Termo de Cooperação - a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e o Sistema Social do Comércio - SESC - Participação conjunta nas atividades do Projeto Verão Cultural.

ANO	SOLICITAÇÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2025	SC006569/2025	13.392.0134.2198.00	3.3.50.43	1500	R\$ 110.000,00
2026	-		3.3.50.43	1500	80.000,00
TOTAL					R\$ 190.000,00

Pelotas, 18 de dezembro de 2025

Arq. Carmem Vera Roig

Arq. Carmem Vera Roig
Secretária - SECULT
Matrícula 7741

Lizandra M. Cardoso
Lizandra M. Cardoso
Chefe de Gabinete
Matrícula 25330

Victória Tênis Gonzales
Victória Tênis Gonzales
Oficial Administrativo
Departamento de Orçamento
Matrícula 2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/16621/2025 - SECULT

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Cooperação nº 084/2025 - Festival Cultural de Verão de Pelotas 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Cultura, Sra. Carmem Vera Roig, encaminha a esta Procuradoria o expediente em epígrafe, que trata da formalização de Termo de Cooperação entre o Município de Pelotas e o Serviço Social Autônomo SESC, com a finalidade de realizar o Festival Cultural de Verão de Pelotas 2026

2. Para a execução do projeto, prevê-se o repasse municipal no montante total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3. **É o relatório.**

II - ANÁLISE

4. Em análise ao expediente, verifica-se que a pretensão encontra guarida no art. 184 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

5. Cumpre salientar que esta municipalidade, até a presente data, não possui regramento próprio no que se refere à celebração de tais instrumentos, motivo pelo qual, em atenção ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dispositivo legal acima referido, observar-se-á o disposto em regulamento do Poder Executivo Federal.

6. No âmbito do Executivo Federal, verifica-se que a normativa aplicável é o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, cuja ementa assim dispõe:

Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

7. Ademais, cumpre destacar que o art. 5º, inciso V do referido regulamento, cuja redação dispõe acerca da vedação de celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, excepciona na alínea "a)" do referido dispositivo, expressamente, a aplicação de tal vedação aos serviços autônomos. Veja-se:

Art. 5º Fica vedada a celebração de convênios e de contratos de repasse:
(...)

V- com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto:

a) os serviços sociais autônomos; (...)

8. Portanto, desde logo, verifica-se a possibilidade de celebração de ajustes como o do caso em tela sob o fundamento do art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 c/c as disposições constantes no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

9. Cumpre salientar que o SESC possui, entre suas atribuições legais, a promoção de atividades culturais, nos termos do art. 2º, inciso L, do Decreto nº 61.836/1967 ("desenvolver programas de cultura e lazer"), mencionado em fl. 02. Ademais, trata-se de instituição com experiência na execução de projetos culturais, inclusive no Município de Pelotas, conforme destacado pela Secretaria.

10. Já quanto ao objeto da parceria em questão, oportuno esclarecer, que o exame deste órgão de assessoramento é realizado em aspectos estritamente jurídicos, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação/acordo em si.

11. Prosseguindo na análise quanto à instrumentalização documental do expediente, verifica-se que, dentre outros documentos, consta justificativa da Secretária da Pasta para celebração da parceria (fl. 05); parecer do órgão técnico sobre a viabilidade da parceria (fl. 09); aprovação do CCGOF (fl. 14); autorização orçamentária (fl. 15); comprovante de publicação de extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público (fl. 16);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

plano de trabalho apresentado pelo SESC para a execução do objeto; documentos da OSC, incluindo procuração e certidões de regularidade fiscal; e minuta do termo de cooperação a ser firmado.

12. Ainda, verifica-se que a Secretária da Pasta firmou plano de trabalho apresentado, a demonstrar anuência com os termos propostos, bem como foram designados gestor e comissão de monitoramento da parceria.

13. Outrossim, da análise da documentação apresentada pela organização da sociedade civil, verifica-se a juntada das Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Trabalhista, bem como Certidão de Regularidade perante ao FGTS. Foram apresentadas, ainda, as declarações pertinentes e ata da última eleição da diretoria.

14. No entanto, quanto à regularidade das prestações de contas anteriores da OSC, foi juntado relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada entre os anos de 2024 e 2025. Todavia, considerando a exigência legal de regularidade de contas nos últimos cinco anos, solicita-se que seja anexada manifestação/declaração por parte da Secretária da Pasta atestando a regularidade da prestação de contas apresentada pela instituição relativa a recursos repassados no período, conforme art. 67 da Lei 13.019/2014.

15. No que se refere ao Plano de Trabalho, quanto aos valores atribuídos aos artistas, recomenda-se que a titular da Pasta ateste sua adequabilidade, indicando se os valores estão de acordo com as práticas culturais.

16. No tocante à minuta, encontra-se bem estruturada, dispondo de cláusulas essenciais, tais como: do objeto, obrigações e responsabilidades, da prestação de contas, e vigência.

III – CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Cooperação entre o Município de Pelotas e o SESC, desde que atendidas as exigências legais e cumpridas as seguintes diligências:"

- a) Seja atestado pela SECULT que os valores atribuídos ao cachê dos artistas encontram adequabilidade às práticas culturais;
- b) Seja apresentada manifestação formal da titular da Secretaria quanto à regularidade das contas apresentadas pelo SESC em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parcerias firmadas com o Município nos últimos cinco anos.

18. Cumpridas as diligências acima elencadas, o Termo de Cooperação estará apto para celebração, sem necessidade de nova análise por esta Procuradoria.

Município de Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

Ana Luiza Marcos Schuch
Assessoria Jurídica/PGM

Cristiane Gregori Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RN 43.882